



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ G. FONSECA, 40 - FONEC: (66) 3368 1143 / 1203 - CEP: 75463-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 06.908.055/0001-20
CAMARA@SJX.MT.GOV.BR

LEI MUNICIPAL Nº 004/2008

DE 16 DE JULHO DE 2008.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei Orgânica do Município, Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o abatedouro público municipal para o abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º. O abatedouro será construído em local adequado, conforme normas e exigências técnicas e sanitárias do Ministério da Agricultura, neste ato sendo a INACIA-MT, o órgão fiscalizador.

Art. 3º. Os animais a serem abatidos passarão por inspeção feita por profissional habilitado e credenciado junto aos órgãos competentes.

Art. 4º. O local do abatedouro e o projeto do mesmo observarão as exigências ambientais e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 5º. O valor estipulado a ser pago pela sangria será de 21 upf/ml, para bovinos e 0,20 upf/ml para caprinos, suínos e ovinos que será utilizado na manutenção do mesmo.

XINGU. TEMPO DE RECONSTRUIR.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ G. FREIREIRA, 52 - FONE: (66) 3346-1343 / 3303 - CEP: 76603-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 16.936.339/0001-01
CAMARA@XINGU.MT.GOV.BR

Art. 2º. Será criada multa no valor de 10
ufpa, a quem abater animais em local exterior ao abatedouro municipal.

Art. 3º. O município administrará o
matadouro através de secretaria competente.

Art. 4º. O município poderá celebrar
convênios com órgãos competentes a fim de construir e manter o matadouro
municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação e na aplicação na local de costume, revogadas as disposições
em contrário.

GOVERNANTE DO PODERTE MUNICIPAL
EM, 10 DE JULHO DE 2005.


VANDERLEI LUI AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

RECORRE-SE E PUBLICA-SE
EM, 10 DE JULHO DE 2005.